



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N.º. 1.467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde do Município em suas atividades definidas nesta Lei.

Art. 2º. O Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde do Município que trata o art. 1º desta Lei fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

Art. 3º. São objetivos do Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde do Município:

I - produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;

II - estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;

III - identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

IV - intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;

V - promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente;

VI - conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Iguatu

João Alencar de Oliveira - Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 4º. A Estrutura Organizacional do Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde do Município é a seguinte:

I - Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde - CGVAM, que terá as seguintes competências:

a) propor normas relativas a:

1. ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
2. mapeamento de riscos ambientais à saúde; e
3. vigilância ambiental em saúde nos postos de entrada do território nacional.

b) coordenar, normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Vigilância Ambiental em Saúde, objetivando detectar precocemente situações de risco à saúde humana, que envolvam fatores físicos, químicos e biológicos do meio ambiente;

c) coordenar as ações de vigilância ambiental e controle de fauna sinantrópica de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando for superada a capacidade de execução dos estados ou houver riscos de disseminação em instância nacional;

d) normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre agravos de notificação e doenças de monitoramento;

e) analisar, monitorar e orientar a execução das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos relacionados aos fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

f) elaborar indicadores da vigilância ambiental em saúde para análise e monitoramento; e

g) participar da elaboração e acompanhar a execução das ações na Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por vigilância ambiental como o conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos, em especial as relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos, qualidade da água para consumo humano, contaminantes ambientais, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, saneamento básico, disposição de dejetos humanos e animais e condições habitacionais.

II - Coordenação de Vigilância de Fatores de Riscos Biológicos - COFAB, que terá as seguintes competências:

a) coordenar, normatizar e supervisionar as ações relativas ao controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;

Prefeitura Municipal de Iguatu

J. L. L. Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- b) coordenar e normatizar os sistemas de informações relativos ao controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
- c) consolidar e analisar as informações produzidas e elaborar indicadores para o monitoramento do controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos; e
- d) coordenar as ações relativas ao sistema de monitoramento da resistência dos vetores aos inseticidas.

III - Coordenação de Vigilância de Fatores de Riscos Não-Biológicos - CONAB, que terá as seguintes competências:

- a) coordenar, normatizar e supervisionar as atividades relativas à vigilância dos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- b) estabelecer e monitorizar padrões máximos de exposição a fatores não biológicos, que ocasionem riscos à saúde da população;
- c) coordenar e normatizar o sistema de informações relativo à vigilância e ao controle de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim aos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos; e
- d) consolidar e analisar as informações produzidas e elaborar indicadores para subsidiar as ações e o monitoramento para o controle de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública e aos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos.

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Iguatu, especificamente da Secretaria da Saúde deste Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO